



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em anexo Projeto de Lei que visa autorizar a continuidade no Consórcio e a sua alteração nos termos em que

**“Aprova e Ratifica as alterações Protocolo Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social assim como a conversão do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá- CIMPLA em Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, autorizando o ingresso do Município de MEDEIROS (MG), e dá outras providências.”**

O Projeto de lei em anexo busca autorizar a manutenção do Município de **MEDEIROS (MG)**, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS que fora modificado e ampliado.

Há de se destacar que o Poder Executivo já apresentou manifestação de interesse de permanência junto ao CIMINAS, que já foi aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados.

Hodiernamente, o CIMINAS desenvolve e disponibiliza aos municípios consorciados diversos programas essenciais aos Municípios, tais como castração de cães e gatos; manutenção da iluminação pública de LED e lâmpadas convencionais; implantação de iluminação pública de LED; programas voltados à saúde, medicamentos, consultas e procedimentos; transporte e disposição final de resíduos sólidos; locação de impressoras e multifuncionais; processo de locação e/ou prestação de serviços de veículos tipo vans com ou sem motoristas; locação e/ou prestação de serviços de máquinas, caminhões e outros equipamentos; prestação de serviços de loteamento, topografia; locação de estrutura para festas e eventos, regularização fundiária urbana; aquisição de massa asfáltica; aquisição de pneus; aquisição de materiais de informática; aquisição de veículos O km; extensão de rede e todos os serviços e atividades que poderão serem prestados e contratados conforme as disposições previstas no Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Minas Gerais-CIMPLA.

Diante do exposto, o interesse público do Município é incontestável, carecendo, portanto, de autorização dessa egrégia Casa de Leis.

É importante frisar que a ratificação do texto do Protocolo de Intenções não obriga automaticamente o Município em relação aos serviços oferecidos, devendo o Município manifestar interesse e firmar o devido Contrato de Programa ou adesão - caso a caso conforme seu interesse - com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Salientam os que a aprovação do presente Projeto de Lei **NÃO culmina em despesas ao Município ingressante**. Eventuais despesas somente serão realizadas quando o município contratar serviços – mediante Contrato de Rateio ou adesão em atas – de seu interesse.

Nessa esteira, a gestão associada de serviços busca reduzir gastos e aumentar a qualidade dos serviços prestados à população.

Assim sendo, e contando com a costumeira compreensão dos Senhores Edis, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

**Francisco Martins Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº <sup>26</sup>...../2024

**Aprova e Ratifica as alterações Protocolo Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social assim como a conversão do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá- CIMPLA em Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu **Francisco Martins Ribeiro**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferiu a Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Autoriza a permanência do Município de **MEDEIROS (MG)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 20.920.617/0001-32, com sede na Rua Clodoveu Leite de Faria, 400, Medeiros - MG, 38930-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Martins Ribeiro, **no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99 e na **Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA**, CNPJ n. 20.056.560/0001-75.

**Art. 2º** - Fica aprovado as alterações do Consórcio Multifinalitário do Planalto de Araxá, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antônio Alves da Costa, 300, Bairro Vila São Pedro – Araxá – Minas Gerais CEP 38.183-058, após a aprovação e ratificação das Alterações do Protocolo de Intenções que será convertido em Contrato de Consórcio Público após a sua aprovação e a aprovação do Estatuto do consórcio que passa a denominar-se **CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS**.

**Art. 3º** - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de **MEDEIROS (MG)** ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

- I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- II. Realização e organização de eventos esportivos, com fins sociais;
- III. Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- V. Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- VI. Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
- VII. Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;
- VIII. Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
- IX. Integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;
- X. O planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
- XI. Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
- XII. Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIII. Gestão associada de serviços públicos;
- XIV. Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;
- XV. Criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;
- XVI. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XVII. O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal
- XVIII. O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XIX. A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XX. Criação e manutenção do SIR – Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- XXI. Implantação do gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;
- XXII. A implantação de sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;
- XXIII. Serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXIV. Assessoria, consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;
- XXV. Serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;
- XXVI. Central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;
- XXVII. Consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da REURB no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.
- XXVIII. Implementação e operação de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;
- XXIX. Implantação de aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;
- XXX. Instalação, manutenção e modernização de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;
- XXXI. Realização de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;
- XXXII. Desenvolvimento de projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;
- XXXIII. Planejamento e execução de projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;
- XXXIV. Planejamento e implementação de ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;
- XXXV. Planejamento e execução de serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;
- XXXVI. Conservação e revitalização de praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;
- XXXVII. Execução de obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;
- XXXVIII. Concessão de serviços públicos de interesse dos consorciados;
- XXXIX. Realização de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;
- XL. Auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;
- XLI. auxílio no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§1º. O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais servidos sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

**Art. 4º** - As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** - O período de vigência da adesão do Município **MEDEIROS (MG)**, ao **CIMINAS** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Parágrafo único.** Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consórcio CIMINAS com a participação comprovado do Chefe do Executivo do Município de **MEDEIROS (MG)**.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de **MEDEIROS (MG)**, nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo **CIMINAS**.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 11** - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de **MEDEIROS (MG)**, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal,





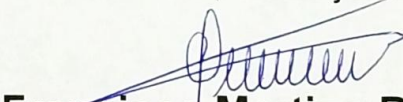
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros - MG, 31 de julho de 2024

  
**Francisco Martins Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**